



PROPOSTA

# REGULAMENTO MUNICIPAL DE FÉRIAS DESPORTIVAS”

## Índice

Nota Introdutória.....	4
Capítulo I – Princípios Gerais.....	4
Artigo 1.º – Lei Habilitante.....	4
Artigo 2.º – Objeto.....	4
Artigo 3.º – Missão.....	5
Artigo 4.º – Visão.....	5
Capítulo II – Objetivos específicos e organização das Férias Desportivas.....	5
Artigo 5.º – Política de Qualidade.....	5
Artigo 6.º – Entidade Promotora.....	5
Artigo 7.º – Destinatários.....	5
Artigo 8.º – Atividades.....	6
Artigo 9.º – Períodos de Realização e Horários de Funcionamento.....	6
Artigo 10.º – Locais de Realização.....	6
Artigo 11.º – Transportes.....	6
Capítulo III – Participantes.....	7
Artigo 12.º – Inscrição dos Participantes.....	7
Artigo 13.º – Direitos do Participante.....	8
Artigo 14.º – Deveres do Participante.....	8
Capítulo IV – Entidade Promotora.....	9
Artigo 15.º – Direitos da Entidade Promotora.....	9
Artigo 16.º – Deveres da Entidade Promotora.....	9
Capítulo V – Dos Encarregados de Educação.....	10
Artigo 17.º – Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação.....	10
Capítulo VI – Recursos Humanos.....	10
Artigo 18.º – Recursos Humanos.....	10

Artigo 19.º – Direitos do Coordenador .....	11
Artigo 20.º – Deveres do Coordenador .....	11
Artigo 21.º – Direitos dos Educadores, Monitores e Pessoal Técnico .....	12
Artigo 22.º – Deveres dos Educadores, Monitores e Pessoal Técnico .....	12
Artigo 23.º – Segurança .....	13
Capítulo VII – Medidas Disciplinares .....	13
Artigo 24.º – Medidas disciplinares preventivas e de integração .....	13
Artigo 25.º – Medidas Disciplinares Sancionatórias .....	13
Artigo 26.º – Qualificação de Infração Disciplinar .....	14
Artigo 27.º – Extravios .....	14
Capítulo VIII – Disposições Finais .....	14
Artigo 28.º – Casos Omissos .....	14

## Nota Introdutória

A intervenção da Câmara Municipal é essencial para assegurar o desenvolvimento das crianças e jovens, a um nível local, e assegurar-lhes o acesso a atividades que proporcionem o envolvimento, num ambiente cultural, recreativo e desportivo, com outros jovens de faixas etárias próximas que partilham necessidades idênticas.

É objetivo das Férias Desportivas proporcionar iniciativas exclusivamente destinadas a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos, com a finalidade de durante um período determinado, proporcionar um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo.

Esta matéria vem sendo regulada pelo Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, pelo que se considera importante que o Município de Fornos de Algodres disponha de um instrumento que regule o âmbito, as regras de participação e as obrigações que devem respeitar-se no setor das Férias Desportivas que vierem a ser organizados.

Para que esse apoio seja feito de forma transparente e objetiva, torna-se necessário fixar as regras que assegurem uma gestão equilibrada dos participantes e de toda a logística envolvente.

Do ponto de vista da análise do custo benefício, considera-se que os benefícios sociais e educacionais associados ao desenvolvimento do programa, justificam o investimento associado ao mesmo.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou -se o presente projeto de Regulamento das Férias Desportivas do Município de Fornos de Algodres, que a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Capítulo I – Princípios Gerais

### Artigo 1.º – Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos constantes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda com base no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 2.º – Objeto

O presente Regulamento define a natureza, os objetivos e o funcionamento das Férias Desportivas organizado pelo Município de Fornos de Algodres.

### **Artigo 3.º – Missão**

O Projeto Férias Desportivas visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens no período de pausas letivas, através da prática de atividades pedagógicas, desportivas, lúdicas e recreativas, sensibilizando-os para a prática de hábitos de uma vida ativa e saudável.

### **Artigo 4.º – Visão**

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional, tendo como objetivo ocupar os mais jovens do concelho, quando em tempo de interrupção de atividades letivas, escasseiam as opções de entretenimento e formação acessíveis.

## **Capítulo II – Objetivos específicos e organização das Férias Desportivas**

### **Artigo 5.º – Política de Qualidade**

A política de qualidade do Projeto Férias Desportivas passa por proporcionar uma plena satisfação aos participantes e encarregados de educação, assumindo os seus intervenientes uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

### **Artigo 6.º – Entidade Promotora**

O Projeto Férias Desportivas tem como entidade promotora e organizadora o Município de Fornos de Algodres, podendo contratualizar com entidades a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

### **Artigo 7.º – Destinatários**

1. O Projeto Férias Desportivas tem como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos (e frequentem o Jardim de Infância, 1º e 2º Ciclo), residentes no concelho de Fornos de Algodres.
2. Podem a título excecional, e devidamente justificado pelo Gabinete de Desporto, participar crianças que não residam no concelho de Fornos de Algodres, mediante autorização expressa para o efeito do Presidente da Câmara Municipal ou substituto legal.

### **Artigo 8.º – Atividades**

1. As atividades a desenvolver enquadram -se nas seguintes áreas:
  - a. Práticas desportivas;
  - b. Educação e sensibilização ambiental;
  - c. Expressões artísticas;
  - d. Valorização e exploração do património histórico e cultural;
  - e. Outras de relevante interesse para as crianças.
2. As atividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos lúdicos com aprendizagens e desenvolvimento de tarefas, sempre adequadas à idade dos participantes.
3. Os respetivos programas são estabelecidos antes do início das atividades.
4. A divulgação dos programas referidos no número anterior faz-se em vários locais do concelho, bem como no site da Câmara Municipal de Fornos de Algodres e na sua página de *Facebook*.

### **Artigo 9.º – Períodos de Realização e Horários de Funcionamento**

O Projeto Férias Desportivas pode realizar -se durante as pausas letivas do Natal, Páscoa e Verão, em datas a estabelecer pelo Município de Fornos de Algodres, de 2.ª (segunda) a 6.ª (sexta) feira, das 9h00 às 17h00, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário por forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

### **Artigo 10.º – Locais de Realização**

As atividades previstas no programa desenrolam-se nas instalações municipais adequadas às atividades propostas, salvo quando estas se realizem no exterior, caso em que serão devidamente comunicadas aos participantes.

### **Artigo 11.º – Transportes**

1. Responsabilidade pelo Transporte

O transporte dos participantes no âmbito do programa de férias desportivas é da responsabilidade do Município, podendo ser assegurado por meios próprios ou por entidades devidamente contratadas para o efeito.

2. Meios de Transporte e Conformidade Legal

As deslocações serão efetuadas em viaturas licenciadas, cumprindo todas as normas legais em vigor, nomeadamente em matéria de segurança, lotação e transporte de menores.

3. Locais e Horários

Os pontos de encontro, itinerários e horários de partida e chegada serão definidos pelo Município e comunicados previamente aos encarregados de educação, devendo ser rigorosamente cumpridos.

#### 4. Acompanhamento

Durante as deslocações, os participantes serão acompanhados por monitores ou técnicos designados pelo Município, garantindo a supervisão e segurança dos mesmos.

#### 5. Regras de Conduta

Os participantes devem adotar comportamento adequado durante o transporte, respeitando as instruções dos monitores e motoristas. O incumprimento das regras poderá originar medidas disciplinares previstas no presente regulamento.

#### 6. Seguro

Os participantes encontram-se abrangidos por seguro de acidentes pessoais e/ou responsabilidade civil, nos termos da legislação aplicável.

#### 7. Alterações ao Transporte

O Município reserva-se o direito de proceder a alterações nos meios, percursos ou horários de transporte, por razões de ordem técnica, logística ou de segurança.

## Capítulo III – Participantes

### Artigo 12.º – Inscrição dos Participantes

1. O período de inscrições decorre nas datas a estabelecer pelo Município de Fornos de Algodres.
2. A inscrição deve ser instruída com os seguintes documentos:
  - a. Número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do participante e NIF;
  - b. Ficha de inscrição devidamente preenchida e termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação ou representante legal;
3. O número de vagas a preencher é definido anualmente pelo Município, mediante as condições humanas e materiais existentes.
  - a. O número de vagas definidas é preenchido conforme o momento de chegada da inscrição, tendo prioridade os participantes residentes no concelho.
4. Não existindo vagas, o participante pode optar por se inscrever em lista de espera.
5. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada é automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que é contactado durante as 24 horas seguintes.
6. As inscrições só são válidas após a entrega de todos os documentos que constam no n.º 2 do presente artigo e respetivo pagamento

7. Não podem participar nas atividades crianças que não estejam inscritas.
8. O tratamento de dados pessoais dos participantes e respetivos encarregados de educação é efetuado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da legislação nacional aplicável.
9. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão da participação nas Férias Desportivas, sendo garantidos os direitos de acesso, retificação, apagamento e demais direitos legalmente previstos.

### **Artigo 13.º – Direitos do Participante**

Os participantes têm os seguintes direitos:

- a. Participar ativamente nas atividades propostas pela entidade organizadora;
- b. Serem tratados com respeito e educação por qualquer membro das Férias Desportivas;
- c. Encontrarem -se cobertos por um seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor, com base no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março;
- d. Usufruir da alimentação fornecida pela entidade organizadora;
- e. Usufruir de uma participação de qualidade nas Férias Desportivas, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, por forma a garantir uma favorável realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- f. Usufruir de um ambiente que proporcione condições para um pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico;
- g. Desenvolver atividades que privilegiem uma adequada formação da sua personalidade, da sua capacidade de “autoaprendizagem” e de crítica consciente sobre os valores, propiciando um saudável desenvolvimento do conhecimento, da estética e da ocupação saudável dos tempos livres;
- h. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades;
- i. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.

### **Artigo 14.º – Deveres do Participante**

Os participantes têm os seguintes deveres:

- a. Respeitarem o regulamento em vigor, sendo responsáveis pelos prejuízos causados à entidade organizadora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão, quando as suas ações tenham afetado o normal funcionamento da atividade;
- b. Prestarem informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação nos termos do presente regulamento;
- c. Zelar pela conservação e limpeza de todos os espaços e colaborar no sentido de obter um melhor aproveitamento de todas as instalações;

- d. Serem assíduos, pontuais e empenhados no cumprimento de todos os seus deveres;
- e. Não se fazerem acompanhar de objetos de valor;
- f. Cuidarem da sua higiene pessoal, apresentando -se nas Férias Desportivas, de forma adequada e asseada;
- g. Utilizarem uma linguagem correta;
- h. Conhecerem e cumprirem o regulamento.

## **Capítulo IV – Entidade Promotora**

### **Artigo 15.º – Direitos da Entidade Promotora**

- 1. A entidade promotora das Férias Desportivas é a Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
- 2. São direitos da entidade promotora:
  - a. Fazer cumprir o presente regulamento;
  - b. Proceder à receção das inscrições, verificando a correta instrução de todo o processo, rececionando o impresso de inscrição e restantes documentos obrigatórios que o devem acompanhar;
  - c. Receber, por escrito, todas as informações importantes no momento da inscrição, designadamente, necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde ou medicação ministrada;
  - d. Receber informação, por escrito do encarregado de educação ou responsável do menor, com a indicação das pessoas que estão autorizadas a sair com o participante;
  - e. Em caso de falsa informação, o Município de Fornos de Algodres, reserva -se ao direito de excluir o participante.

### **Artigo 16.º – Deveres da Entidade Promotora**

São deveres da entidade promotora:

- a. Fornecer informação do presente regulamento, acerca da organização do projeto “Férias Desportivas”, no ato da inscrição, conforme legislação em vigor;
- b. Efetuar o seguro de acidentes pessoais dos participantes, para o período circunscrito à atividade;
- c. Garantir o acompanhamento permanente dos participantes, em caso de doença ou acidente, até à chegada dos pais ou encarregados de educação;
- d. Dar conhecimento da existência do livro de reclamações aos encarregados de educação dos participantes;
- e. Avaliar as Férias Desportivas realizado, através de inquérito distribuído aos participantes.
- f. Assegurar a existência de contactos atualizados das autoridades locais de emergência e serviços de saúde.

## Capítulo V – Dos Encarregados de Educação

### Artigo 17.º – Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

1. O direito e o dever da educação dos filhos compreende a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos nas Férias Desportivas e para com a comunidade, consagrados neste regulamento.
2. Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão, o poder-dever de educação dos filhos implica o exercício dos seguintes direitos e deveres:
  - a. Informar-se, ser informado e informar a Câmara Municipal sobre as matérias relevantes relativas à participação do seu educando nas Férias Desportivas, comparecendo em reuniões sempre que tal lhe for solicitado;
  - b. Informar-se e ser informado do comportamento do seu educando;
  - c. Participar na elaboração de propostas de melhoria ao programa;
  - d. Articular a educação na família com as atividades das Férias Desportivas;
  - e. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência nas Férias Desportivas e no grupo;
  - f. Responsabilizar -se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
  - g. Conhecer e cumprir o presente regulamento;
  - h. Responsabilizar o seu educando pelo cumprimento do regulamento.

## Capítulo VI – Recursos Humanos

### Artigo 18.º – Recursos Humanos

1. O Projeto Férias Desportivas conta com:
  - a. Um coordenador;
  - b. Educadores / Monitores adequado ao rácio legalmente exigido;
    - i. Um monitor por cada seis participantes, quando estes tenham idade inferior a 6 anos;
    - ii. Um monitor por cada dez participantes, quando estes tenham idade igual ou superior a 6 anos.
  - iii. Sempre que a natureza ou risco específico das atividades o justifique, o número de monitores poderá ser reforçado, por decisão do coordenador.
- c. Outros técnicos considerados necessários ao desenvolvimento das atividades;
2. O Coordenador do projeto é indicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou por Vereador com delegação de competências para o efeito.

### **Artigo 19.º – Direitos do Coordenador**

São direitos do coordenador, nomeadamente:

- a. Participar em todas as atividades programadas;
- b. Obter toda a formação e informação necessárias com vista ao exercício da função educativa;
- c. Ser assistido com apoio técnico, material e documental;
- d. Emitir recomendações e pareceres no âmbito da análise do funcionamento das Férias Desportivas;
- e. Intervir na orientação pedagógica, através da liberdade de iniciativa a exercer no quadro dos planos de atividades e estudos aprovados, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de intervenção e dos meios auxiliares de ensino que considere mais adequados;
- f. Participar em experiências pedagógicas.

### **Artigo 20.º – Deveres do Coordenador**

O coordenador das Férias Desportivas está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do estado, que são:

- a. Contribuir para a formação e realização integral dos participantes, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade e incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- b. Reconhecer e respeitar as diferenças, sociais e religiosas, dos participantes e dos restantes membros da comunidade educativa das Férias Desportivas, valorizando os diferentes saberes culturais e combatendo a exclusão e a discriminação;
- c. Colaborar com todos os intervenientes nas Férias Desportivas, favorecendo a criação e desenvolvimento das relações de respeito mútuo, em especial entre os monitores, participantes, encarregados de educação e pessoal técnico;
- d. Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos projetos definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos participantes;
- e. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias;
- f. Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- g. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoria e renovação;
- h. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- i. Assegurar a realização de atividades educativas de acompanhamento dos participantes, destinadas a suprir a ausência imprevista e de curta duração de um monitor ou técnico;
- j. Ser firme nas suas atitudes, não permitindo comportamentos inadequados e perturbadores, fazendo cumprir o estipulado no presente regulamento;

- k. Comunicar ao encarregado de educação sempre que o participante:
  - i) Manifeste atitudes incorretas;
  - ii) Não traga o material necessário
- l. Ser o último a sair e verificar se o espaço utilizado fica arrumado e limpo.

### **Artigo 21.º – Direitos dos Educadores, Monitores e Pessoal Técnico**

São direitos dos monitores e do pessoal técnico, nomeadamente:

- a. O direito à informação;
- b. O direito à formação;
- c. O direito à saúde, higiene e segurança;
- d. O direito à participação nas atividades propostas;
- e. O direito ao apoio técnico, material e documental;
- f. O direito a um seguro de acidentes pessoal;
- g. Ser tratado com igualdade em situações similares, não sendo alvo de qualquer tipo de discriminação;
- h. Ser ouvido e respeitado por todos os membros das Férias Desportivas.

### **Artigo 22.º – Deveres dos Educadores, Monitores e Pessoal Técnico**

São deveres dos educadores, monitores e pessoal técnico das Férias Desportivas:

- a. Cumprir o dever de isenção;
- b. Cumprir o dever de sigilo;
- c. Ser assíduo e pontual;
- d. Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos participantes;
- e. Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo, em especial com o coordenador das Férias Desportivas;
- f. Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regulares das atividades prosseguidas nas Férias Desportivas;
- g. Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos utilizados nas Férias Desportivas e propor medidas de melhoramento e renovação;
- h. Empenhar -se nas ações em que participam;
- i. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
- j. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivos familiares;
- k. Conhecer, cumprir e fazer cumprir, integralmente, o presente regulamento;

- l. Manter as normas de civismo e correção exemplar no atendimento e trato dos participantes, bem como em relação a todas as pessoas que se dirijam às Férias Desportivas;
- m. Encaminhar para o coordenador das Férias Desportivas todos os pais ou encarregados de educação que se dirijam ao mesmo.

### **Artigo 23.º – Segurança**

1. Dentro das instalações, a organização providencia por uma vigilância adequada, para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado.
2. À saída das Férias Desportivas, os jovens são entregues aos encarregados de educação ou a outras pessoas por eles indicadas.
3. As crianças e jovens podem regressar sozinhos para casa ou para outro local, se tal for indicado, por escrito, pelo encarregado de educação ou representante legal aquando da inscrição.
4. A organização garante a existência de kit de primeiros socorros devidamente equipado durante todas as atividades.

## **Capítulo VII – Medidas Disciplinares**

### **Artigo 24.º – Medidas disciplinares preventivas e de integração**

1. Constituem medidas disciplinares preventivas e de integração:
  - a. A advertência;
  - b. A ordem de saída das Férias Desportivas.
2. A medida de ordem de saída das Férias Desportivas implica a comunicação da mesma ao Encarregado de Educação.

### **Artigo 25.º – Medidas Disciplinares Sancionatórias**

1. Constituem medidas disciplinares preventivas e de integração, nomeadamente os seguintes:
  - a. A repreensão;
  - b. A repreensão registada;
  - c. A suspensão das Férias Desportivas até cinco dias úteis; (Esta medida implica a comunicação ao Encarregado de Educação)
  - d. A expulsão das Férias Desportivas. (Estas medidas implicam a comunicação ao Encarregado de Educação)
2. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando a preservação da autoridade do coordenador e dos demais funcionários, o normal funcionamento das atividades, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do participante, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da

sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade envolvente, do seu sentido de responsabilidade, das suas aprendizagens e da saudável ocupação dos seus tempos livres.

3. Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades sancionatórias.

4. Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do participante, nem revestir natureza pecuniária.

5. As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho do grupo e do projeto das Férias Desportivas.

### **Artigo 26.º – Qualificação de Infração Disciplinar**

A violação pelo participante de algum dos deveres previstos no regulamento interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, a qual pode levar, à aplicação de medida disciplinar, ou à instauração de procedimento disciplinar.

### **Artigo 27.º – Extravios**

A entidade organizadora não se responsabiliza por bens pessoais não essenciais à atividade.

## **Capítulo VIII – Disposições Finais**

### **Artigo 28.º – Casos Omissos**

Todos os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal ou substituto legal, com base em informação de suporte produzida pela Divisão Técnica Municipal.

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação aplicável aos campos de férias, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, e demais legislação em vigor.